



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 096/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita o número de detentos, por cada tipo penal, na penitenciária de Riolândia; CDP de Riolândia, CDP de Paulo de Faria, CDP de Icém, CDP de São José do Rio Preto; CPP de São José do Rio Preto; CR de São José do Rio Preto, entre os anos de 2011 e 2021 (dados ano a ano e divididos por localidade). Resposta incompleta. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 096/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, conforme consta do Protocolado SIC em epígrafe, para acesso a número de detentos, por cada tipo penal, na penitenciária de Riolândia; CDP de Riolândia, CDP de Paulo de Faria, CDP de Icém, CDP de São José do Rio Preto; CPP de São José do Rio Preto; CR de São José do Rio Preto, entre os anos de 2011 e 2021 (dados ano a ano e divididos por localidade).
2. Em resposta e em recurso, a Pasta informou que os dados somente eram complicados a partir de 2017 e enviou a tabela daquele ano. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada pela OGE a complementar as informações e enviar os dados dos demais anos, a Pasta forneceu os arquivos contendo as informações restantes. Cientificado, o solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).
4. Considerando que houve o atendimento do pedido de acesso à informação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 06 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado